



# Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

D E C R E T O N º 46/67

ODILON LEITE FERRAZ, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - A base trimestral para cobrança e arrecadação da tarifa de conservação e uso de rãdes de esgotos sanitários será, na forma do artigo 6º da Lei nº 86/67, a seguinte:-

Porcentagem  
sobre o salário mínimo vigente  
nesta muni-  
cipio

a - categoria residencial:		
conservação:		
por metro linear de frente do terreno, inclusive duas faces de esquinas .....		0,1 %
melhoria:		
terrenos sem benfeitorias:		
a cada lote de 300 m <sup>2</sup> .....		0,1 %
residências até 60 m <sup>2</sup> .....		0,1 %
residências de 61 até 100 m <sup>2</sup> .....		0,2 %
residências de 101 até 150 m <sup>2</sup> .....		0,3 %
residências com mais de 150 m <sup>2</sup> .....		0,4 %
b - categoria coletiva:		
conservação:		
por metro linear de frente do terreno, inclusive duas faces de esquinas: .....		0,2 %
melhoria:		
prédios até 3 pavimentos e/ou 6 aparta- mentos .....		0,1 %
prédios até 6 pavimentos e/ou 12 apar- tamentos .....		0,2 %
prédios de mais de 6 pavimentos e/ 12 apartamentos, por unidade de aparta- mento .....		0,1 %
lojas comerciais ou salões sob prédios - por unidade .....		0,2 %
c - categoria comercial:		
conservação:		
por metro linear de frente (devido in- clusive por estabelecimentos sob pre- dios objetos da taxa anterior) .....		0,2 %
melhoria:		
por unidade autônoma até 30 m <sup>2</sup> .....		0,1 %
com área acima de 30 m <sup>2</sup> até 50 m <sup>2</sup> ....		0,2 %
de 51 m <sup>2</sup> até 80 m <sup>2</sup> .....		0,4 %
de 81 m <sup>2</sup> até 200 m <sup>2</sup> .....		0,8 %
acima de 200 m <sup>2</sup> .....		1 %
d - categoria industrial:		
conservação:		
por metro linear de frente .....		0,2 %



# Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO N° 46/67 ( 2 )

porcentagem  
sobre o sa-  
lário míni-  
mo vigente  
neste muni-  
cípio

melhoria: por número de operários:

até 10 operários .....	1	%
de 11 até 20 operários .....	2	%
de 21 até 40 operários .....	4	%
de 41 até 100 operários .....	5	%
mais de 100 operários .....	10	%

Artigo 2º - A base para cobrança e arrecadação da tarifa de ligação, reforma de ligação ou religação de esgoto será a seguinte:

Porcentagem  
sobre o sa-  
lário míni-  
mo vigente  
neste muni-  
cípio

a - categoria domiciliar: em diâmetro de 4"  
em ruas de largura de 8 a 12 metros

acima de 12 metros: por metro a mais

b - categoria coletiva: até o diâmetro máxi-  
mo de 6":

em qualquer rua, até 3 pavimentos e/ou 6 apartamentos .....

até 6 pavimentos e/ou 12 apartamen-  
tos .....

acima de 6 pavimentos e/ou 12 aparta-  
mentos .....

c - categoria comercial:  
por unidade e por ligação:

até 4" .....

até 6" .....

d - categoria industrial até 6":

indústrias até 100 m<sup>2</sup> cobertos .....

de 101 a 200 m<sup>2</sup> .....

de 201 a 500 m<sup>2</sup> .....

acima de 500 m<sup>2</sup> .....

Parágrafo 1º - Estas cobranças compreendem apenas o serviço de mão de obra e ferramentas, sendo cobráveis à parte as leis sociais e, quando cabíveis, seguro contra acidentes, etc.

Parágrafo 2º - O interessado deverá, ao solicitar a ligação, colocar no local em que ela será feita todo o material necessário.

Parágrafo 3º - Para todas as ligações será cobrada uma taxa de vistoria da rede executada internamente nos prédios, a qual, não estandoem ordem, deixará de ser aceita, não sendo então executada a ligação sem que sejam sanadas as irregularidades.

Artigo 3º - É expressamente proibido o despejo de águas pluviais em redes de esgotos, bem como de ácidos, restílo de cana ou resíduos industriais que possam danificar a rede ou



# Prefeitura Municipal de Louveira

(ESTADO DE SÃO PAULO)

DECRETO N° ;46/67 ( 3 )

ou poluir os cursos d'água que recebem os esgotos.

Artigo 4º - Para as ligações de água, a taxa será com base na mesma base da do esgoto, sendo apenas o diâmetro mínimo de 3/4" e máximo de 1" por ligação.

Artigo 5º - Os lançamentos feitos em consonância com a Lei nº 86/67, retroagirão à data de 1º de abril de 1967.

Parágrafo único - Serão cobradas em prestações as importâncias correspondentes às tarifas exigíveis do período de abril até o trimestre anterior aquele em que forem feitos os lançamentos normais.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira,  
Em 7 de novembro de 1.967.

Odilon Leite Ferraz

Odilon Leite Ferraz  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

A. Bernardes  
Antonio Bernardes  
Secretário